

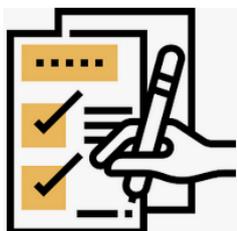
**DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS**

**AVISO N.º 24/2022**

O **DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS**, no exercício de sua atribuição de promoção e uniformização das atividades administrativas, vem por meio deste, divulgar uma **ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA**, que informa sobre os temas a seguir:

- 1. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES**
- 2. VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**
- 3. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DOS DADOS**

**1. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES**



**Aplica-se na:**

- ✓ **Dispensa ou Inexigibilidade**
- ✓ **Novas Contratações**

**Dispositivo legal: art. 7º, inciso XXXIII<sup>1</sup> da Constituição Federal de 1988.**

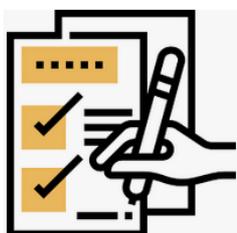
<sup>1</sup> “Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

**XXXIII** - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)”

## DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

### 2. VEDAÇÃO AO NEPOSTISMO

O órgão interessado na contratação deverá aferir a inexistência, nesta contratação específica, de eventual Nepotismo.



#### Aplica-se na:

- ✓ **Dispensa ou Inexigibilidade**
- ✓ **Novas Contratações**

#### Dispositivos legais:

**a. Art. 7º<sup>2</sup> do Decreto Estadual n.º 2.485 agosto de 2019**, que dispõe sobre a vedação ao nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta.

**b. O inciso III do art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como o art. 16<sup>4</sup> da Lei Estadual n.º 15.608/07.**

<sup>2</sup> “**Art. 7º** Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública estadual, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.”

<sup>3</sup> “Regulamenta o **art. 37, inciso XXI**, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Art. 9º** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

**III** - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação”.

<sup>4</sup> “**Art. 16.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I – o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II – a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III – o servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

IV – os agentes públicos impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação legal;

V – aquele que exerceu ou exerce função pública e participou, direta ou indiretamente, da elaboração do projeto básico ou do projeto executivo ou da elaboração do edital de licitação”

## DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

**c. O Acórdão n.º 2745/10 do Tribunal Pleno do TCE-PR (processo n.º 228167/10)** em sede de consulta, dispõe sobre a impossibilidade de empresa participar de licitação se o sócio, cotista ou dirigente for servidor do órgão licitante, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação, <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2011/6/pdf/00016380.pdf>.

**d. A 13ª Súmula Vinculante<sup>5</sup>, do Supremo Tribunal Federal (STF)**, aprovada em 21 de agosto de 2008, proíbe o nepotismo nos Três Poderes, no âmbito da União, dos estados e municípios ( *amplia-se o conhecimento com o Acórdão n.º 1127/09 do Trinunal Pleno*, <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2009/12/pdf/00023536.pdf>)

## **DESTAQUE PARA:**

### **3. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DOS DADOS**



Versa sobre o tratamento de dados pela administração pública no procedimento licitatório.

#### **Aplica-se na:**

- Dispensa ou Inexigibilidade
- Novas Contratações

**Dispositivo legal: art. 7<sup>o</sup>, Incisos II e III, e art. 23<sup>7</sup>, ambos da LGPD.**

<sup>5</sup> “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”. (BRASIL, 2008)

<sup>6</sup> Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

## DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

Conforme consulta recente (protocolo n.º 18.196.579-7), realizada pela assessoria técnica desta SEAP ao consultivo da PGE/PR, revela-se oportuno mencionar e difundir a presente análise, qual seja:

(...)

”extrai-se a **necessidade de se fazer constar no respectivo edital a forma como serão tratados os dados pessoais coletados ao longo do procedimento**, indicando o seu, fundamento legal, qual o dever que está cumprindo e a razão que justifica a indispensabilidade da coleta daquele dado para o procedimento”.

(...)

**“a) A divulgação dos documentos de habilitação, contendo dados pessoais, por exemplo, dos sócios das empresas vencedoras da licitação nos sites Compras Paraná e Portal da Transparência do Estado do Paraná, está alinhada com a LGPD?**

Sim, desde que: i) exista previsão no edital sobre o tratamento dos dados pessoais dos envolvidos na licitação, indicando com precisão quais dados serão divulgados; ii) seja indicado, já no edital, a indispensabilidade da divulgação destes dados e qual dever legal a administração pública está cumprindo; iii) exista manifestação de consentimento do titular do dado. ”

(...)

Nesse sentido, **recomendamos** a inclusão de disposições específicas na documentação de **Dispensa ou Inexigibilidade** para abordar as questões supracitadas, podendo-se adotar, como sugestão, o item **“17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS”** disposto no número 20, categoria editais e instrumentos SEM objeto definido, objeto edital na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens do sítio eletrônico

---

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

<sup>7</sup> Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do [art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 \(Lei de Acesso à Informação\)](#), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

III - seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 desta Lei; e [\(Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

**DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS**

da Procuradoria-Geral do Estado, página Minutas Padronizadas, Licitações e Contratos, Editais (Fonte: <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas>).

|            |   |  |  |  |
|------------|---|--|--|--|
| <b>20.</b> | Editais e instrumentos<br><b>SEM</b><br>objeto definido | Edital na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens | <b>23/09/2022</b><br><br>Resolução nº<br><b>189/2022-PGE</b> | <a href="#">minuta.pdf</a><br><br><a href="#">Minuta.doc</a><br><br><a href="#">Lista de verificação.doc</a> |
|------------|---|--|--|--|

Por derradeiro, é importante seguir esse conjunto de informações para melhorar o gerenciamento de riscos, bem como utilizar-se pelo princípio da precaução. A configuração padrão deve ser a de maior proteção à privacidade.

**DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS**

## **Perguntas e respostas...**

**1. A SEAP realizou o processo licitatório recentemente, eu (órgão) pego carona na Ata de Registro e tenho que, novamente pedir ao Contratado, todas essas Declarações?**

**Resposta:** Sim, pois o licitante possui pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ou seja, as mesmas condições da licitação (edital e anexos).

**Ressalva** para a previsão contida no Inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520<sup>8</sup> em que *“os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constam do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes”*.

**2. A SEAP pode me disponibilizar um modelo padrão de Declaração?**

**Resposta:** Sim, vamos encaminhar, via e-mail -pela lista de transmissão - o modelo de Declaração no formato editável (.doc).

**3. Em que documento a SEAP exige que os órgãos apresentem, nos processos de dispensa e inexigibilidade, bem como nas novas contratações, essas declarações?**

- ✓ **Para Dispensa ou Inexigibilidade** - item 13 do checklist DOS/SEAP, link de acesso, <https://www.administracao.pr.gov.br/Pagina/Divisao-de-Gestao-de-Contratos-DGC>).
- ✓ **Para Novas Contratações** - item 17 do checklist DOS/SEAP, link de acesso,

<sup>8</sup> Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

**DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS**

<https://www.administracao.pr.gov.br/Pagina/Divisao-de-Gestao-de-Contratos-DGC>).



Diante do exposto, sugerimos que sejam comunicados a todos os gestores e fiscais de contratos sobre o teor do presente **AVISO**, para que os serviços sejam prestados de forma eficiente e que não haja prejuízo tanto para a administração quanto para os contratados.

➤ Modelo de Declaração anexa.

Dê-se ciência, publique-se no sítio eletrônico da **SEAP/DOS/DCA**, <https://www.administracao.pr.gov.br/Pagina/Divisao-de-Coordenacao-Administrativa-DCA>.

Curitiba, 07 de outubro de 2022.

*assinatura eletrônica*

Lorena Teresinha Frigo  
**Chefe da Divisão de Coordenação Administrativa – DCA**

Dá ciência e concorda com o inteiro teor,

*assinatura eletrônica*

Márcia Blassius  
**Diretora do Departamento de Operações e Serviços – DOS**

## MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

### 1º INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

### 2º NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

### 3º REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL n.º 2.485/2019

Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no **Decreto Estadual nº 2.485/2019**, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações e convênios ou instrumentos equivalentes, celebrados pela Administração Pública do Estado do Paraná.

Declara, ainda, que nenhum funcionário da empresa possui qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no **art. 7º** do referido Decreto.

### 4º DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL – LEI ESTADUAL 20.132/2020

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

### 5º DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DOS DADOS

Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constante nos documentos de habilitação (documentos anexo II) e da proposta de preço descrita (documentos anexo III) prevista no inciso VI, art. 7º da Lei nº 12.527/11- Lei de acesso a Informação, considerando a Lei n.º 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), dou ciência e consentimento para a divulgação dos mesmos.

Local e data.

---

Nome e carimbo do representante legal